



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.977, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera a redação do o art. 42 da LC n.º 5.879, de 2014, que dispõe sobre o parcelamento do solo do município de Montenegro.

PAULO AZEREDO, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte

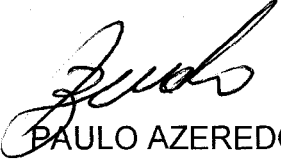
L E I:

Art. 1º Altera a redação do art. 42 da LC n.º 5.879, de 13 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o parcelamento do solo do município de Montenegro, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 Na data que entra em vigência esta Lei, os projetos de parcelamento de solo que já estiverem protocolados, seguirão os trâmites normais com base na legislação em vigor na data que foram protocolados.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
02 de setembro de 2014.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PAULO AZEREDO
Prefeito Municipal.


REJANI CRISTINI JUNGES DE MELLO
Secretaria Geral